



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 70/2025/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO - COGEM

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de NOVEMBRO de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3407/2025;**
Mensagem nº 3219/2025 de 06 de novembro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no
Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras
providências",

Considerando a natureza da matéria, em face a se tratar de recursos que se demanda os
servicos de saúde, solicitamos convocação de sessão extraordinaria para apreciação da solicitamos que seja
observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3407 de 06/11/2025 \(ID 1401208\)](#).

ID [Mensagem 3219 de 06/11/2025 \(ID 1401213\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Contador Geral do Município

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do
Município**, em 06/11/2025 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
[Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/11/2025 às 09:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1401222** e o código verificador **9149A9FB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1298	31/10/2025	1395763
2	Parecer 751	05/11/2025	1400625
3	Parecer Controladoria Geral 550	06/11/2025	1401047
4	Parecer 410	06/11/2025	1401151
5	Projeto de Lei 3407	06/11/2025	1401208
6	Mensagem 3219	06/11/2025	1401213

Referência: [Processo nº 1-3658/2025](#).

Docto ID: 1401222 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 1298/SEMSAU/2025

Ao Departamento de Orçamento - COGEM

Assunto: Projeto de Lei

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, vem por meio deste, solicitar **Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor total de **R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emenda MAC, classificadas como Programa (INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC) e (CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE -MAC), nos termos da legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Proposta nº 36000696455202500

Valor: R\$ 478.695,00

Composição: Emenda nº 60060004

Programação: 10.302.0030.3004.0000

Elemento: 3.3.90.34.00

Fonte de recurso: 0.1.600.3130

Cod aplicação: 600.XXX

Ficha: a criar

Finalidade: Ressalta-se que a presente justificativa tem como foco no fortalecimento da rede de serviços especializados, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção especializada e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em cirurgias diversas de média complexidade. Este plano de trabalho observa as regras da Portaria GM/MS nº 6.928/2025, que condiciona o recebimento/execução de recursos oriundos de emendas coletivas à compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e à apresentação da resolução da CIB, com as devidas alterações no Plano de Saúde e na PAS aprovadas. Com a finalidade de atender o estabelecimento de saúde Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga - CNES 2496879, Rua Raimundo Teixeira, n. 236, bairro União, CEP 76.920.000.

Com base no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, o município executará e referenciará procedimentos cirúrgicos selecionados de múltiplas especialidades elegíveis no Eixo Outras Cirurgias. Abaixo, as linhas prioritárias com exemplos de procedimentos do rol (códigos SIGTAP): Cirurgia Geral: Hernioplastias (04.07.04.009-9; 04.07.04.012-9), colecistectomia (04.07.03.002-6), apendicectomia (04.07.02.003-9); fechamento de fistula de reto (04.07.02.026-8), fistulectomia/fistulotomia anal (04.07.02.027-6), hemorroidectomia (04.07.02.028-4); Cirurgias Ginecológicas: Histerectomia total/parcial (04.09.06.013-5), laqueadura tubária (04.09.06.018-6), ooforectomia (04.09.06.021-6), colpoperineoplastia (04.09.07.005-0); marsupialização de glândula de Bartolin (04.09.07.019-0); Cirurgias Urológicas: Postectomia (04.09.05.008-3), Hidrocelectomia

(04.09.04.021-5), varicocele (04.09.04.023-1), vasectomia (04.09.04.024-0) , A Execução dos procedimentos de pequeno e médio porte dentro da capacidade instalada do Hospital Dr. Laura Maria Braga. Regulação/Referência: casos de alta complexidade regulados conforme a PPI e pactuações da CIB. Será realizado o monitoramento dos Indicadores: número de cirurgias realizadas, tempo de espera, taxa de suspensão cirúrgica, índices de segurança do paciente. Relatórios consolidados no RAG e apresentados à CIB conforme pactuação.

Nesse sentido busca-se obter serviços prestados aos usuários dos serviços na rede assistencial com condições qualitativas, eficazes, a fim de alcançar com primazia aos atendimentos especializados em cirurgias, aos mais diversos serviços contratuais de natureza específica e continuada, através de serviços médicos de pejetização de serviços de mão-de-obra médicos, que fazem parte da rede de atendimento aos munícipes na unidade referenciada na realização de procedimentos conforme o que estabelece na Portaria SAES/MS Nº 2.985, de 27 de Junho de 2025.

CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAC

Proposta nº 63000694664202500

Valor: R\$ 2.500.000,00

Programação: 10.302.0030.3004.0000

Elemento: 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 0.1.600.0

Cod aplicação: 600.XXX

Ficha: a criar

Finalidade: A presente justificativa é para pleitear recursos financeiros destinados ao Componente Cirurgia, conforme critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 6.916, de 5 de julho de 2025, que regulamenta o financiamento e a execução das ações cirúrgicas eletivas no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS). Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga - CNES 2496879, Rua Raimundo Teixeira, n. 236, bairro União, CEP 76.920.000, referência para o município de Ouro Preto do Oeste e região, apresenta atualmente uma demanda reprimida significativa por procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente nas áreas de cirurgia geral, ginecológica e urologia. Entre os principais fatores que contribuem para esse cenário, destacam-se: Limitações de recursos humanos e estruturais para a realização de cirurgias em tempo oportuno, reforçando a necessidade de ampliação imediata da oferta de procedimentos cirúrgicos. O objetivo de Trabalho do Componente Cirurgia é: Reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas, garantindo maior acesso e resolutividade; Ampliar a capacidade instalada do Hospital Municipal Dr. Laura Maria Braga, fortalecendo a rede SUS local; Garantir qualidade e segurança assistencial, com protocolos atualizados e baseados em evidências científicas; Promover equidade, assegurando atendimento prioritário a casos de maior vulnerabilidade clínica e social.

Estratégias de Execução: Organização e readequação da agenda cirúrgica, priorizando pacientes da demanda reprimida; Ampliação da utilização do bloco cirúrgico, inclusive com mutirões em especialidades de maior espera; Fortalecimento das parcerias regionais para encaminhamento e contrarreferência de pacientes; Contratação temporária de profissionais, quando necessário, para suprir lacunas na equipe cirúrgica; Aquisição e manutenção de insumos, medicamentos e materiais específicos para procedimentos cirúrgicos; Monitoramento contínuo dos indicadores assistenciais, conforme parâmetros da Portaria GM/MS nº 6.916/2025. Conforme estabelecido na portaria SAES MS nº 2.324/2024, o hospital Dr Laura Maria Braga encontra-se habilitado a realizar os seguintes componentes cirúrgicos: cirurgia geral, herniorrafias, colecistectomia, apendicectomia, hemorroidectomia; ginecológicas: laqueadura tubária, ooforectomia uni/bilateral, histerectomia total e subtotal (abdominal e vaginal), miomectomia. E cirurgia do componente de urologia: postectomia, hidrocelectomia e vasectomia.

Vale salientar que o recurso pleiteado nesse plano de trabalho e para aumentar o número de cirurgias realizadas na Unidade Hospitalar, contemplando as cirurgias conforme as acima citadas, que representam grande parte da demanda da Unidade. A aplicação desse recurso possibilitará: ampliação do volume de procedimentos cirúrgicos; melhoria da eficiência hospitalar; fortalecimento da rede de atenção a saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para os Municípios e garantindo um atendimento mais próximo e humanizado. Dessa forma, a solicitação de recursos financeiro se fundamenta na necessidade concreta da expansão

da capacidade instalada, assegurando que a população do município e região tenham acesso digno, rápido e eficaz, promovendo impacto positivo nos indicadores de saúde e qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto a presente justificativa está em conformidade com os critérios da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, reforçando a necessidade de destinação de recursos financeiros ao Hospital Municipal Dr. Laura Maria Braga. A alocação destes recursos permitirá maior resolutividade e eficiência no atendimento cirúrgico, contribuindo para a melhoria da saúde pública e reafirmando o compromisso do município de Ouro Preto do Oeste com o direito constitucional à saúde.

TOTAL MAC R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Diante do exposto, solicitamos as devidas providências para abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte o excesso de arrecadação, e com respaldo em lei autorizativa vigente.

Segue em anexo as propostas para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 05/11/2025 às 14:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1395763** e o código verificador **7838368C**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta N. 36000696455202500	31/10/2025	1395813
2	Planilha InvestSUS e FNS	31/10/2025	1395830
3	Proposta N. 63000694664202500	31/10/2025	1395836
4	Planilha FNS	31/10/2025	1395837
5	Portaria GM/MS Nº 8.269 - Proposta 63000694664202500	31/10/2025	1395873
Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	06/11/2025	1401222

Referência: [Processo nº 1-3658/2025](#). Docto ID: 1395763 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 751/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3658/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU, conforme [Memorando 1298 de 31/10/2025 \(ID 1395763\)](#), e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emenda MAC, classificadas como Programa (INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC) e (CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE -MAC), nos termos da legislação vigente, conforme memorando e documentos anexos.

A) Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento dos recursos da União, considerando:

A1) Proposta nº 36000696455202500 e Composição: Emenda nº 60060004 no valor de R\$ 478.695,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais), tendo como foco no fortalecimento da rede de serviços especializados, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção especializada e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em cirurgias diversas de média complexidade em que se executará e referenciará procedimentos cirúrgicos selecionados de múltiplas especialidades elegíveis no Eixo Outras Cirurgias. Abaixo, as linhas prioritárias com exemplos de procedimentos do rol (códigos SIGTAP): Cirurgia Geral: Hernioplastias (04.07.04.009-9; 04.07.04.012-9), colecistectomia (04.07.03.002-6), apendicectomia (04.07.02.003-9); fechamento de fistula de reto (04.07.02.026-8), fistulectomia/fistulotomia anal (04.07.02.027-6), hemorroidectomia (04.07.02.028-4); Cirurgias Ginecológicas: Histerectomia total/parcial (04.09.06.013-5), laqueadura tubária (04.09.06.018-6), ooforectomia (04.09.06.021-6), colpoperineoplastia (04.09.07.005-0); marsupialização de glândula de Bartolin (04.09.07.019-0); Cirurgias Urológicas: Postectomia (04.09.05.008-3), Hidrocelectomia (04.09.04.021-5), varicocele (04.09.04.023-1), vasectomia (04.09.04.024-0) , A Execução dos procedimentos de pequeno e médio porte dentro da capacidade instalada do Hospital Dr. Laura Maria Braga. Regulação/Referência: casos de alta complexidade regulados conforme a PPI e pactuações da CIB; e

A2) Proposta nº 63000694664202500 de repasse de programa no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com ênfase nas áreas de cirurgia geral, ginecológica e urologia. Entre os principais fatores que contribuem para esse cenário, destacam-se: Limitações de recursos humanos e estruturais para a realização de cirurgias em tempo oportuno, reforçando a necessidade de ampliação imediata da oferta de procedimentos cirúrgicos. O objetivo de Trabalho do Componente Cirurgia é: Reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas, garantindo maior acesso e resolutividade; Ampliar a capacidade instalada do Hospital Municipal Dr. Laura Maria Braga, fortalecendo a rede SUS local; Garantir qualidade e segurança assistencial, com protocolos atualizados e baseados em evidências científicas; Promover equidade, assegurando atendimento prioritário a casos de maior vulnerabilidade clínica e social, conforme abaixo:

UG: 02

Orgao/Unidade: 020600- Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R\$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.34.00	631	R\$ 478.695,00	0.1.600.3130	600.111
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.30.00	630	R\$ 2.500.000,00	0.1.600.0	600.110
Valor Total			R\$ 2.978.695,00		

Valor R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais) na fonte de recursos 600, conforme [Memorando 1298 de 31/10/2025 \(ID 1395763\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 05/11/2025 \(ID 1400605\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 05 de Novembro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 05/11/2025 às 14:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1400625** e o código verificador **1D33A2D6**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data	ID	
1	Ofício 70	06/11/2025	1401222	

Referência: [Processo nº 1-3658/2025](#). Docto ID: 1400625 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 550/CGM/2025

Considerando o [Memorando 1298 de 31/10/2025 \(ID 1395763\)](#), que se trata de projeto de Lei para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscientos e noventa e cinco reais)** referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emenda MAC, classificadas como Programa (INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC) e (CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE -MAC).

O [Parecer 751 de 05/11/2025 \(ID 1400625\)](#), do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 06/11/2025 às 08:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1401047** e o código verificador **CF5BC199**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	06/11/2025	1401222

Referência: [Processo nº 1-3658/2025](#).

Docto ID: 1401047 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 410/2025

AUTOS Nº 3658/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 06/11/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboração de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Considerando o [Memorando 1298 de 31/10/2025 \(ID 1395763\)](#) que se trata de projeto de Lei para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emenda MAC, classificadas como Programa (INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC) e (CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE -MAC).

O [Parecer 751 de 05/11/2025 \(ID 1400625\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Controladoria Geral emitiu parecer constante no id. 1401047, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	410	06/11/2025

ID:	1401151	Processo	Documento
CRC:	A9EBE667		
Processo:	1-3658/2025		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	06/11/2025 09:05:04	Finalização:	06/11/2025 09:05:53

MD5:	EBCFD8B4FCFA55D9B4F1D0C2D81B1C6C
SHA256:	D270F410AACF61C75834D06A001213D8A12F3A28B79E1B3016205F8083714899

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 3658/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 06/11/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/11/2025 09:05:04
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/11/2025 09:05:04
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 70	06/11/2025	1401222
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	06/11/2025 09:05:59
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1401151 e o CRC A9EBE667.

PROJETO Nº 3407 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 2.978.695,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	630	10.302.0030.3004.0000	Programa Mais Assistência		2.500.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	FR.: 0	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600 111	MAC - Proposta nº 36000696455202500, Eme		
	631	10.302.0030.3004.0000	Programa Mais Assistência		478.695,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600 110	MAC - Proposta nº 63000694664202500 PT E		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso 2.978.695,00

Fontes de Recurso		
1	600	2.978.695,00

Artigo 3º.- Fica alterado o PPA, LDO e LOA, com a inclusão orçamentaria da presente
lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de novembro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME Memorando nº 1298/SEMSAU/2025 E
ANEXOS ID 1395763 PARA ATENDER A SEMSAU





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3407	06/11/2025

ID: 1401208	Processo	Documento
CRC: 1D37685C		
Processo: 1-3658/2025		
Usuário: Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação: 06/11/2025 09:21:46	Finalização: 06/11/2025 09:21:46	

MD5:	6D8A8F34EF256CCA3343F91E17B117AF
SHA256:	44DBB5BA4BFE12D1ACC108C0FBDCAAB4128B8BEC488BCC32F5E52BD700F1DE99

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA ATENDER A SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/11/2025 09:21:46
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/11/2025 09:21:46
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 70	06/11/2025	1401222
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/11/2025 09:57:13
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1401208 e o CRC 1D37685C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3219/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3407 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emenda MAC, classificadas como Programa (INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC) e (CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE -MAC), nos termos da legislação vigente, conforme memorando e documentos anexos.

A) Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento dos recursos da União, considerando:

A1) Proposta nº 36000696455202500 e Composição: Emenda nº 60060004 tendo como foco no fortalecimento da rede de serviços especializados, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção especializada e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em cirurgias diversas de média complexidade em que se executará e referenciará procedimentos cirúrgicos selecionados de múltiplas especialidades elegíveis no Eixo Outras Cirurgias. Abaixo, as linhas prioritárias com exemplos de procedimentos do rol (códigos SIGTAP): Cirurgia Geral: Hernioplastias (04.07.04.009-9; 04.07.04.012-9), colecistectomia (04.07.03.002-6), apendicectomia (04.07.02.003-9); fechamento de fistula de reto (04.07.02.026-8), fistulectomia/fistulotomia anal (04.07.02.027-6), hemorroidectomia (04.07.02.028-4); Cirurgias Ginecológicas: Histerectomia total/parcial (04.09.06.013-5), laqueadura tubária (04.09.06.018-6), ooforectomia (04.09.06.021-6), colpoperineoplastia (04.09.07.005-0); marsupialização de glândula de Bartolin (04.09.07.019-0); Cirurgias Urológicas: Postectomia (04.09.05.008-3), Hidrocelectomia (04.09.04.021-5), varicocele (04.09.04.023-1), vasectomia (04.09.04.024-0) , A Execução dos procedimentos de pequeno e médio porte dentro da capacidade instalada do Hospital Dr. Laura Maria Braga. Regulação/Referência: casos de alta complexidade regulados conforme a PPI e pactuações da CIB; e

A2) Proposta nº 63000694664202500 de repasse de programa com ênfase nas áreas de cirurgia geral, ginecológica e urologia. Entre os principais fatores que contribuem para esse cenário, destacam-se: Limitações de recursos humanos e estruturais para a realização de cirurgias em tempo oportuno, reforçando a necessidade de ampliação imediata da oferta de procedimentos cirúrgicos. O objetivo de Trabalho do Componente Cirurgia é: Reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas, garantindo maior acesso e resolutividade; Ampliar a capacidade instalada do Hospital Municipal Dr. Laura Maria Braga, fortalecendo a rede SUS local; Garantir qualidade e segurança assistencial, com protocolos atualizados e baseados em evidências científicas; Promover equidade, assegurando atendimento prioritário a casos de maior vulnerabilidade clínica e social, conforme abaixo:

UG: 02

Orgao/Unidade: 020600- Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R\$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.34.00	631	R\$ 478.695,00	0.1.600.3130	600.111
10.302.0030.3004.0000	3.3.90.30.00	630	R\$ 2.500.000,00	0.1.600.0	600.110
Valor Total			R\$ 2.978.695,00		

Valor R\$ 2.978.695,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais) =====

Segue anexo, o [Memorando 1298 de 31/10/2025 \(ID 1395763\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade [Parecer 751 de 05/11/2025 \(ID 1400625\)](#), Parecer da Coordenadoria do Controle [Parecer Controladoria Geral 550 de 06/11/2025 \(ID 1401047\)](#), Interno e Parecer Jurídico [Parecer 410 de 06/11/2025 \(ID 1401151\)](#).

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 06 de novembro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/11/2025 às 09:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1401213** e o código verificador **533F9E8E**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	06/11/2025	1401222

Referência: [Processo nº 1-3658/2025](#). Docto ID: 1401213 v1